



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N. 1617, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o Comitê de Governança Digital do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, considerando o previsto no Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020, e no Decreto n. 10.332, de 28 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Fica constituído o Comitê de Governança Digital do Ministério do Desenvolvimento Regional que exercerá suas competências com a finalidade de deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 2º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

- I - representante do Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional;
- II – representante da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Regional;
- III – representante da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- IV – representante da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica;
- V – representante da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano;

VI – representante da Secretaria Nacional de Habitação;

VII – representante da Secretaria Nacional de Saneamento;

VIII – Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação; e

IX – encarregado do tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º O representante da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Regional presidirá o Comitê de Governança Digital.

§ 2º Os membros do Comitê de que tratam os incisos I a VI do **caput** serão ocupantes de cargo em comissão de nível equivalente ou superior ao nível 5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

§ 3º Os representantes e seus suplentes de que trata o **caput** serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por ato do presidente do Comitê de Governança Digital.

§ 4º A secretaria-executiva do Comitê de Governança Digital será exercida pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

Art. 3º Compete ao Comitê de Governança Digital:

I – aprovar e monitorar o Plano de Transformação Digital;

II – aprovar e monitorar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III – aprovar o Plano de Dados Abertos;

IV – estabelecer diretrizes de alinhamento entre soluções de tecnologia da informação e comunicação, a Estratégia de Governo Digital e o planejamento estratégico do Ministério do Desenvolvimento Regional;

V – estabelecer diretrizes de minimização de riscos, de priorização e de distribuição dos recursos orçamentários; e

VI – definir prioridades na formulação e na execução de projetos relacionados à tecnologia da informação e comunicação.

Art. 4º As reuniões ordinárias do Comitê de Governança Digital ocorrerão com periodicidade bimestral, sempre com a presença do presidente do colegiado e de quórum mínimo para a reunião de metade dos membros identificados no **caput** do art. 2º.

§ 1º As pautas das reuniões deverão ser organizadas pelo Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação e aprovadas pelo presidente do Comitê de Governança Digital.

§ 2º As reuniões do Comitê, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas pelo presidente do colegiado por meio de mensagem encaminhada ao endereço de correio eletrônico institucional dos membros e demais participantes.

Art. 5º As deliberações do Comitê de Governança Digital serão aprovadas em reunião, por maioria simples dos membros presentes, e serão eficazes após a assinatura da respectiva ata, observado o quórum mínimo de reunião previsto no **caput** do art. 4º.

Art. 6º As atas do Comitê de Governança Digital serão publicadas no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional, ressalvado eventual conteúdo sujeito a sigilo.

Art. 7º A Comissão Técnica do Comitê de Governança Digital, constituída com a finalidade de subsidiar as reuniões e as deliberações de competência do Comitê de Governança Digital, será responsável por:

- I – desenvolver avaliações preliminares sobre temas de reuniões do Comitê;
- II – consolidar informações estratégicas que devam ser submetidas à apreciação do Comitê de Governança Digital; e
- III – formatar proposições de encaminhamentos e deliberações de competência do Comitê de Governança Digital.

§ 1º A Comissão Técnica do Comitê de Governança Digital será constituída pelos seguintes integrantes:

- I – Coordenador-Geral de Informações Estratégicas;
- II – representante da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- III – representante da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica;
- IV – representante da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano;
- V – representante da Secretaria Nacional de Habitação;
- VI – representante da Secretaria Nacional de Saneamento; e
- VII – representante da Coordenação-Geral da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

§ 2º A Comissão Técnica do Comitê de Governança Digital será coordenada pelo Coordenador-Geral de Informações Estratégicas.

§ 3º Os representantes serão indicados e designados em ato do Presidente do Comitê de Governança Digital.

§ 4º As reuniões ordinárias bimestrais e as reuniões extraordinárias da Comissão Técnica do Comitê de Governança Digital serão convocadas pelo coordenador do colegiado, por meio de mensagem encaminhada ao endereço de correio eletrônico institucional dos participantes, com a presença de quórum mínimo para a reunião e deliberações de metade dos integrantes.

Art. 8º A participação dos membros no Comitê de Governança Digital e na Comissão Técnica do Comitê de Governança Digital é considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

Art. 9º Fica revogada a Portaria n. 1.468, de 21 de junho de 2019.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Simonetti Marinho, Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional**, em 04/06/2020, às 17:39, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1894087** e o código CRC **EACE6A4D**.